

## **LEI Nº 2.543, DE 08 DE JUNHO DE 2004**

***Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2005, e dá outras providências.***

***NELSON SCORSOLINI***, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de conformidade com o Plano Plurianual, Lei n.º 2.420 de 06 de novembro de 2.001, relativas ao exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

### **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

#### **Seção I Das Diretrizes Gerais**

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI - assistência à criança e ao adolescente;

VII - melhoria da infra-estrutura urbana.

VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde..

**Art. 3º** - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## **Seção II** **Das Diretrizes Específicas**

**Art. 4º** - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2005, obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2004;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Parágrafo único** - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

**Art. 5º** - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

**Art. 6º** - A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único** - A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de agosto do corrente exercício, projetados até o seu final,

observando-se o limite de 10% da receita corrente líquida.

**Art. 7º** - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As subvenções sociais serão concedidas à instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º - A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

**Art. 8º** - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

### **Seção III Da Execução do Orçamento**

**Art. 9º** - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**Art. 10** - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2005 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes

do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

**§ 4º** - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

**Art. 11** - O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2005, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

**Parágrafo único** - O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

**Art. 12** - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 13** - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

**Parágrafo único** - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

### **CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 14** - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal.
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município.
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 15** - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art. 16** - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

V - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17** - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2005 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º - No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o

limite máximo previsto na Constituição Federal.

**Art. 18** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

**Art. 19** - O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária.

**Art. 20** - O Poder Executivo, enviará a Câmara Municipal até o dia 30.09.2004, projeto de Lei orçamentária para o exercício seguinte, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

**§ 1º** - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

**Art. 21** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 06 de junho de 2004.

**NELSON SCORSOLINI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 06 de junho de 2004.

**ALDERICO MIGUEL ROSIN**  
**PROCURADOR**

**CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO**  
**ASSESSOR TÉCNICO**

**MILTON APARECIDO FERREIRA**  
**DIRETOR PLANEJ./CONTROLE**

**OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

# A N E X O I

## DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.005

<b>CÓDIGO DOS PROGRAMAS</b>	<b>PROGRAMAS</b>	<b>PRIORIDADES E METAS</b>
<b>010</b>	<b>Processo Legislativo</b>	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental.
<b>011</b>	<b>Administração Legislativa</b>	Realizar construções, ampliações e reformas estruturais no Prédio da Câmara Municipal.  Dotar a Câmara Municipal de móveis e Equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalhos legislativos.
<b>021</b>	<b>Defesa do Consumidor</b>	Manter as Unidades de Fiscalização nas questões de consumo.
<b>041</b>	<b>Planejamento Governamental</b>	Formalizar e acompanhar a realização de convênios.  Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual.

Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas.

Promover a capacitação profissional dos servidores municipais

Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.

Criação do serviço autônomo de água e esgoto.

Criação de cargos e nomeação de funcionários.

**045**                    **Gestão Político  
Administrativa**

Manter as atividades do Gabinete do Prefeito e das Assessorias.

Aquisição de veículos e mobiliários para o Gabinete e Dependências.

**046**                    **Suporte Administrativo**

Reforma e Ampliação do Paço Municipal.

Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração.

Aquisição de imóveis para uso da Administração.

<b>047</b>	<b>Organização e Modernização Administrativa</b>	Reestruturação e Reorganização Administrativa.
<b>048</b>	<b>Comunicação Oficial</b>	Dar publicidade dos atos Oficiais e Divulgação de matéria de interesse público.  Criar o Diário Oficial do município.
<b>056</b>	<b>Gestão Financeira</b>	Manter as Unidades da administração fazendária.  Transferência de recursos financeiros necessários para a manutenção do Banco do Povo.
<b>060</b>	<b>Operações do Controle Interno</b>	Manter as unidades de contabilidade, pessoal, almoxarifado e patrimônio.
<b>061</b>	<b>Controle de Custo e Avaliação de Resultados</b>	Estabelecer os custos das unidades de serviços prestados e avaliar os resultados obtidos em cada programa.
<b>075</b>	<b>Treinamento de Pessoal</b>	Realizar cursos de aperfeiçoamento do pessoal administrativo.

<b>080</b>	<b>Programa Emergencial de Defesa Civil</b>	Dar proteção à vida e ao Patrimônio em situação de riscos.
<b>081</b>	<b>Vigilância Diurna e Noturna do Patrimônio Público</b>	Proteger prédios, praças e equipamentos públicos.
<b>085</b>	<b>Integração Social do Idoso</b>	Promover eventos sócio-culturais para a terceira idade.
<b>090</b>	<b>Integração Social do Deficiente Físico</b>	Promover cursos de qualificação profissional.
<b>091</b>	<b>Assistência Social ao Deficiente Mental</b>	Oferecer os meios necessários à família e ao doente mental para sua integração social.
<b>100</b>	<b>Atividades do Conselho Tutelar</b>	Disponibilizar recursos financeiros para as despesas do Conselho.
<b>105</b>	<b>Atividades do Fundo Social de Solidariedade</b>	Disponibilizar recursos financeiros para a manutenção do Fundo.
<b>106</b>	<b>Desenvolvimento Econômico e Social</b>	Construção, Reforma e Ampliação de Núcleos de Promoção Social.

<b>107</b>	<b>Assistência ao Migrante e ao Morador de Rua</b>	Disponibilizar recursos financeiros para amparar migrantes e indigentes das ruas.
<b>112</b>	<b>Previdência Social do Servidor Público</b>	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais.
<b>119</b>	<b>Gestão da Saúde</b>	Manter as unidades básicas de Saúde. Adquirir e equipamentos para as UBS e veículos para transporte de pacientes.  Construção, Reforma e Ampliação das unidades básicas de Saúde.
<b>120</b>	<b>Atendimento em Unidades Básicas de Saúde</b>	Oferecer atendimentos básicos da saúde e alguns especializados.
<b>121</b>	<b>Atendimento Odontológico</b>	Oferecer serviços odontológicos de emergências.  Adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários ao bom atendimento odontológico.
<b>122</b>	<b>Atendimento em Saúde Mental</b>	Oferecer atendimento psicológicos e psiquiátricos em unidades Básicas de Saúde.

<b>135</b>	<b>Programas desenvolvidos pela Sucen</b>	Controle e erradicação de endemias e realizar operações de combate a vetores de moléstias transmissíveis.
<b>140</b>	<b>Combate à Desnutrição Infantil</b>	Reduzir à mortalidade infantil por carência alimentar.
<b>141</b>	<b>Atendimento à Família de Baixa Renda</b>	Diminuir o número de doentes por desnutrição alimentar.
<b>142</b>	<b>Merenda Escolar</b>	Fornecer merenda escolar aos alunos do ensino fundamental.
		Fornecer merenda escolar aos alunos do ensino infantil.
		Adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários ao bom atendimento da Merenda Escolar.
		Reforma e Ampliação da Cozinha Piloto.
		Adquirir veículos para o setor.
<b>150</b>	<b>Ensino Regular de 07 à 14 anos</b>	Manter as Escolas Municipalizadas.

		Transportar com segurança crianças e jovens que freqüentam escolas distantes das residências.
		Construção, Ampliação e Reforma de prédios escolares. Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar e administrativo.
		Realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal.
<b>155</b>	<b>Bolsas de Estudos</b>	Dar oportunidade de ingresso no ensino superior à educandos carentes com bom aproveitamento escolar.
<b>160</b>	<b>Assistência Educacional à Criança de 0 à 6 anos</b>	Manter creches e pré-escolas.  Construção, Reforma e Ampliação de escolas e creches do ensino infantil.  Adquirir veículos e material permanente de uso escolar.
<b>170</b>	<b>Promoção de Eventos Culturais</b>	Realizar eventos do calendário cultural.  Construção de Centro Cultural.

180

**Obras e Equipamentos Urbanos**

Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Culturais.

Adquirir equipamentos e material permanente.

Adquirir equipamentos para o setor urbanístico da cidade.

Adquirir imóveis para o desenvolvimento urbanístico.

Reflorestamento de córregos com árvores nativa.

Construção de Galerias de Águas Pluviais.

Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em Ruas e Avenidas do Município.

Construção de guias e sarjetas.

Construção de calçadinhas, muros e muretas em áreas não disponíveis deste melhoramento.

Canalização de córregos.

Instituir programa de combate à erosão em pontos críticos do município.

<b>181</b>	<b>Serviços de Utilidade Pública</b>	<p>Aquisição de equipamentos para os setores de Utilidade Pública.</p> <p>Ampliação do Cemitério Municipal.</p> <p>Construção de Velório em Santa Cruz da Estrela.</p> <p>Extensão e Ampliação da Rede de Energia Elétrica.</p> <p>Construção, Iluminação, Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins.</p>
<b>200</b>	<b>Captação, Tratamento e Distribuição de Água</b>	<p>Adquirir veículos e equipamentos de material permanente</p> <p>Construção de Reservatórios, para armazenamento de água potável.</p> <p>Extensão e substituição de Rede de Água.</p> <p>Construção de Adutoras.</p>
<b>201</b>	<b>Coleta e Tratamento de Esgoto</b>	<p>Adquirir veículos e equipamentos de material permanente.</p> <p>Extensão e substituição da Rede de Esgoto.</p>

		Construção de Interceptor de Esgoto.
		Construção de Emissário de Esgoto para maior capacitação de coleta.
		Construção de Estação de Tratamento de Esgoto.
<b>202</b>	<b>Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar</b>	Realizar coleta de lixo dos imóveis urbanos.
		Instituir programa de coleta seletiva do lixo.
		Adquirir equipamentos para coleta de lixo domiciliar.
		Construção de Aterro Sanitário.
<b>231</b>	<b>Desenvolvimento Industrial</b>	Implantação de distritos industriais, dando condições às indústrias para instalação no município e ampliando a geração de emprego.
<b>240</b>	<b>Festividades e Comemorações</b>	Promover eventos tradicionais e comemorativos de natureza popular, conforme programação do calendário turístico municipal.

<b>241</b>	<b>Fomento ao Turismo Local</b>	Estimular o turismo local promovendo atividades para desenvolvimento na área turística da Estância.
<b>260</b>	<b>Estradas Vicinais</b>	<p>Construção, melhoramento e conservação de estradas vicinais.</p> <p>Adquirir equipamentos para serviços em Estradas Municipais.</p> <p>Recuperação e Construção de Pontes e Aterros.</p>
<b>261</b>	<b>Terminais Rodoviários</b>	<p>Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário.</p> <p>Construção de abrigos para passageiros de ônibus.</p>
<b>270</b>	<b>Infra-Estrutura Esportiva</b>	<p>Ampliação dos Equipamentos e Material Permanente.</p> <p>Construção, Reforma ou Ampliação de Centros Esportivos, no sentido de incentivar à prática esportiva em todas as suas modalidades beneficiando todas as faixas etárias da população.</p>
<b>295</b>	<b>Amortização de Outras Dívidas</b>	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívidas públicas.

<b>296</b>	<b>Precatórios Judiciais</b>	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.
<b>297</b>	<b>Juros e Encargos Financeiros</b>	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de juros e correção da dívida consolidada.
<b>300</b>	<b>Apoio à Instituições Filantrópicas</b>	Disponibilizar recursos financeiros para concessão de subvenções sociais à entidades.
<b>303</b>	<b>Transferência ao Fundef</b>	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das deduções destinadas ao Fundef.
<b>304</b>	<b>Custeio da Previdência</b>	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de aposentados e pensionistas.

Santa Rita do Passa Quatro, 08 de junho de 2004.

**NELSON SCORSOLINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**